



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Básicas

a) Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade da **Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento jurídico no processo legislativo, analisando os projetos de leis, decretos, atos e resoluções e orientar o presidente e os vereadores sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa com a emissão de pareceres nas comissões de Constituição e Justiça, Permanente Disciplinar e Permanente de Patrimônio; elaboração de pareceres sobre processos de contratação quando solicitado pela Câmara Municipal de Bodocó/PE**, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

### 2. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável

### 3. Descrição da necessidade

#### 2.1. Descrição da necessidade:

A contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada é imprescindível para atender à demanda técnica e jurídica da Câmara Municipal de Bodocó/PE, garantindo que os atos legislativos sejam elaborados e analisados com base na legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa exigidas pelas normas vigentes. Essa necessidade está diretamente ligada à promoção do interesse público, uma vez que a atividade legislativa impacta diretamente os direitos dos cidadãos e o funcionamento da administração pública, sendo essencial que sua condução esteja em conformidade com os princípios legais e constitucionais.

O serviço de consultoria jurídica qualificada assegura suporte técnico no processo legislativo, oferecendo embasamento jurídico na redação de projetos de lei, decretos, atos e resoluções, o que contribui para maior clareza, eficiência e segurança jurídica nos atos normativos produzidos pela Casa Legislativa. Além disso, essa contratação é fundamental para garantir o devido apoio técnico ao presidente da Câmara e aos vereadores, orientando-os em questões de alta complexidade, evitando a adoção de medidas que possam incorrer em vícios de legalidade ou inconstitucionalidade, e promovendo a observância às boas práticas legislativas e institucionais.

O acompanhamento jurídico nas comissões internas, como a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão Permanente Disciplinar e Comissão Permanente de Patrimônio, é igualmente indispensável. A emissão de pareceres técnicos nesses colegiados contribui para análises criteriosas e decisões embasadas, evitando falhas que possam comprometer a regularidade das atividades legislativas e administrativas. Esse suporte jurídico também se estende à análise de processos de contratação no âmbito da Câmara Municipal, garantindo a observância das normas de licitações e contratos, sempre que solicitado.

### 4. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado para a contratação de uma empresa de **Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento jurídico no processo legislativo, analisando os projetos de leis, decretos, atos e resoluções e orientar o presidente e os vereadores sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa com a emissão de pareceres nas comissões de Constituição e Justiça, Permanente Disciplinar e Permanente de Patrimônio; elaboração de pareceres sobre processos de contratação quando solicitado pela Câmara Municipal de Bodocó/PE**, é importante considerar uma variedade de opções, mostrando as vantagens e desvantagens de cada uma:

**Alternativa 1: Contratação de profissional por inexigibilidade de licitação**



#### Vantagens:

- **Especialização e Expertise:** Permite a contratação de um profissional com notória especialização na área de direito público, garantindo expertise e conhecimento específico para atender às demandas da Câmara Municipal.
- **Agilidade na Contratação:** A inexigibilidade de licitação agiliza o processo de contratação, permitindo a rápida disponibilização dos serviços jurídicos, o que é essencial para o bom andamento das atividades legislativas.
- **Personalização do Serviço:** A contratação direta permite a personalização dos serviços, adequando-os às necessidades específicas da Câmara Municipal e estabelecendo uma relação de trabalho mais próxima e direta com o profissional.
- **Flexibilidade:** Possibilita maior flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, adaptando-se às particularidades da Câmara Municipal.

#### Desvantagens:

- **Risco de Subjetividade na Escolha:** A inexigibilidade de licitação exige a demonstração da notória especialização do profissional, o que pode gerar questionamentos sobre a subjetividade na escolha e a possibilidade de favorecimento.
- **Limitação na Competição:** A inexigibilidade restringe a competição, podendo limitar o acesso a profissionais com diferentes perfis e propostas, o que pode impactar na relação custo-benefício da contratação.
- **Dependência de um Único Profissional:** A contratação de um único profissional pode gerar dependência e dificuldades em caso de ausências ou impedimentos, comprometendo a continuidade dos serviços.

**Comentário:** A contratação por inexigibilidade é uma opção comum para serviços técnicos especializados, como a assessoria jurídica, mas exige rigor na justificativa da escolha e na demonstração da notória especialização do profissional. É fundamental observar os requisitos legais para evitar questionamentos futuros.

#### Alternativa 2: Parcerias Público-Privadas (PPPs)

##### Vantagens:

- **Compartilhamento de Riscos e Investimentos:** As PPPs permitem o compartilhamento de riscos e investimentos entre o setor público e privado, o que pode ser vantajoso para projetos de grande porte e longo prazo.
- **Inovação e Eficiência:** As PPPs podem trazer inovação e eficiência na prestação dos serviços, com a introdução de novas tecnologias e modelos de gestão.
- **Melhoria da Infraestrutura:** As PPPs podem contribuir para a melhoria da infraestrutura pública, com a construção ou modernização de equipamentos e instalações.

##### Desvantagens:

- **Complexidade e Burocracia:** As PPPs envolvem processos complexos e burocráticos, com longos prazos para estruturação e implementação.
- **Custos Elevados:** Os custos de transação e operacionalização das PPPs podem ser elevados, o que exige análise criteriosa da viabilidade econômico-financeira.
- **Riscos de Desequilíbrio Econômico-Financeiro:** As PPPs estão sujeitas a riscos de desequilíbrio econômico-financeiro, o que exige mecanismos de reajuste e compartilhamento de riscos eficazes.



**Comentário:** As PPPs são mais indicadas para projetos de grande porte e longo prazo, que envolvam investimentos significativos e compartilhamento de riscos. No caso da assessoria jurídica, a complexidade e os custos das PPPs podem tornar essa alternativa pouco viável.

### **Alternativa 3: Contratação de Escritório de Advocacia por Licitação**

#### **Vantagens:**

- **Competição e Melhor Preço:** A licitação garante a competição entre diferentes escritórios de advocacia, o que permite a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade dos serviços.
- **Maior Disponibilidade de Profissionais:** A contratação de um escritório de advocacia oferece maior disponibilidade de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em caso de ausências ou impedimentos individuais.
- **Diversidade de Expertises:** Os escritórios de advocacia reúnem profissionais com diferentes expertises, o que permite atender a diversas demandas da Câmara Municipal, como direito constitucional, administrativo, civil, trabalhista, etc.

#### **Desvantagens:**

- **Burocracia do Processo Licitatório:** A realização de licitação implica em procedimentos burocráticos que podem demandar tempo e recursos.
- **Menor Personalização do Serviço:** A contratação de um escritório de advocacia pode implicar em menor personalização do serviço, em comparação com a contratação direta de um profissional.
- **Dificuldade na Fiscalização:** A fiscalização dos serviços prestados por um escritório de advocacia pode ser mais complexa, exigindo mecanismos de controle e acompanhamento eficazes.

**Comentário:** Considerando as decisões dos Tribunais de Contas de Goiás (Acórdão 263/2024) e de São Paulo (Processo TC 022832.989.23-0), que apontam a inadequação da modalidade pregão para a contratação de serviços advocatícios, a Alternativa 3 precisa ser revista.

Os Tribunais de Contas têm se manifestado contra a utilização do pregão para a contratação de serviços advocatícios, pois essa modalidade prioriza o critério do menor preço, em detrimento da qualidade técnica, essencial na prestação de serviços jurídicos. A natureza intelectual e complexa dos serviços advocatícios exige a consideração de fatores como experiência, especialização, capacidade de análise e redação, o que não é compatível com a simplicidade e a ênfase no menor preço.

## **5. Descrição da solução como um todo**

### **5.1. Descrição da Solução:**

A opção pela contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação para assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Bodocó/PE justifica-se pela busca por um serviço altamente especializado e personalizado, capaz de atender com precisão às demandas do órgão. Essa modalidade, embasada no art. 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21 e o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei nº 14.039/2020, permite a contratação de profissional de notória especialização, garantindo expertise e agilidade na prestação dos serviços jurídicos.

#### **1. Expertise e Especialização:**



A contratação direta possibilita a seleção de um profissional com expertise comprovada em direito público, processo legislativo e contratações públicas, áreas essenciais para o aconselhamento jurídico adequado à Câmara Municipal. A escolha criteriosa do profissional, baseada em seu currículo e experiência, garante a qualidade técnica e a segurança jurídica dos pareceres e orientações prestados.

## **2. Agilidade e Flexibilidade:**

A inexigibilidade de licitação desburocratiza e agiliza o processo de contratação, permitindo que o profissional inicie os serviços rapidamente, atendendo às demandas imediatas da Câmara Municipal. Essa agilidade é crucial para o bom andamento do processo legislativo e a tomada de decisões eficazes. Além disso, a contratação direta permite flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, o que facilita a adaptação do serviço às necessidades específicas do órgão.

## **3. Personalização e Proximidade:**

A contratação direta favorece a personalização do serviço, com o profissional atuando em estreita colaboração com a Câmara Municipal, compreendendo suas necessidades específicas e construindo uma relação de confiança e proximidade. Essa personalização garante que o aconselhamento jurídico seja preciso e relevante para as demandas do órgão, contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e eficazes.

## **Justificativas da Escolha:**

**Técnica:** A contratação direta permite a seleção do profissional com a expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da Câmara Municipal, garantindo a qualidade e a segurança jurídica dos serviços prestados.

**Econômica:** A inexigibilidade de licitação simplifica o processo de contratação, reduzindo os custos administrativos e agilizando a disponibilização dos serviços. Além disso, a flexibilidade na negociação da remuneração permite a obtenção de uma proposta competitiva e adequada ao orçamento da Câmara Municipal.

**Manutenção e Assistência Técnica:** A contratação direta estabelece uma relação direta entre a Câmara Municipal e o profissional, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas. O profissional será responsável por manter-se atualizado sobre a legislação e as decisões judiciais, garantindo a qualidade e a atualização dos serviços prestados.

- **Fundamento:** Conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, a contratação mediante inexigibilidade é adequada para serviços que exijam seleção de profissionais ou firmas com notória especialização.

- **Decisões de Tribunais de Contas:** O Acórdão 263/2025 do TCE/GO e a determinação do TCE/SP (Processo: TC 022832.989.23-0) confirmam a inadequação do pregão para esses serviços, reforçando a necessidade de processos que valorizem a qualidade técnica sobre o preço.

- **Crítérios Utilizados:** A seleção da empresa será baseada na avaliação de sua expertise técnica, experiência em serviços similares.

## **Conclusão:**

A contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução ideal para atender às demandas da Câmara Municipal de Bodocó/PE, garantindo expertise, agilidade,



flexibilidade e personalização na prestação dos serviços jurídicos, contribuindo para a eficiência do processo legislativo e a segurança jurídica dos atos normativos.

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### 6.1 Sustentabilidade:

A contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas práticas administrativas e na execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. Embora a natureza do serviço seja predominantemente intelectual, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Uso de Recursos:** Adotar práticas de uso consciente de recursos naturais, como água e energia, em suas atividades administrativas. Priorizar o uso de materiais reciclados e com baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Fazer a gestão adequada dos resíduos gerados em suas atividades, priorizando a redução, reutilização e reciclagem. Destinar corretamente os resíduos, conforme a legislação ambiental.
- **Tecnologia da Informação:** Utilizar tecnologias de informação e comunicação que contribuam para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais. Priorizar o uso de documentos digitais e assinatura eletrônica.
- **Deslocamentos:** Otimizar os deslocamentos necessários para a prestação dos serviços, priorizando o uso de transporte público ou coletivo, quando possível. Adotar práticas de direção econômica para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

### 6.2 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação de nenhuma etapa dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. A Contratada deverá executar todos os serviços com equipe própria e recursos próprios, garantindo a qualidade e a confidencialidade das informações.

### 6.3 Garantia da Contratação:

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6.4 Vistoria:

Não se aplica.

### 6.5 Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:

Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas:

- **Conhecimento da legislação:** A contratada deverá demonstrar conhecimento aprofundado da legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades da Câmara Municipal de Bodocó/PE.
- **Capacidade de análise e redação:** A contratada deverá demonstrar capacidade para analisar criticamente os projetos de leis, decretos, atos e resoluções, elaborando pareceres jurídicos claros, concisos e fundamentados. Deverá também ter habilidade na redação de peças processuais e outros documentos jurídicos.
- **Disponibilidade e agilidade:** A contratada deverá garantir disponibilidade e agilidade no atendimento às demandas da Câmara Municipal, respondendo às solicitações de forma tempestiva e eficiente.
- **Sigilo profissional:** A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações e documentos acessados durante a prestação dos serviços, observando o código de ética da advocacia.
- **Ferramentas de trabalho:** A contratada deverá dispor de ferramentas e recursos tecnológicos adequados para a realização das atividades, como softwares jurídicos, bases de dados legislativas e sistemas de gestão de processos.



## 7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

a) As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base na programação financeira e no exercício fiscal vigente da Câmara Municipal de Bodocó/PE:

Item	Descrição	Und	Qnt
1	Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento jurídico no processo legislativo, analisando os projetos de leis, decretos, atos e resoluções e orientar o presidente e os vereadores sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa com a emissão de pareceres nas comissões de Constituição e Justiça, Permanente Disciplinar e Permanente de Patrimônio; elaboração de pareceres sobre processos de contratação quando solicitado pela Câmara Municipal de Bodocó/PE.	Mês	12

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

a) Essa pesquisa é superficial e não substitui a pesquisa que deve ser feita para aferir o preço de referência que será utilizado na fase de seleção do fornecedor/prestador, conforme Decreto e/ou Lei Federal 14.133/2021.

Item	Descrição	Und	Qnt	Vi. Unit. R\$	Vi. Total R\$
1	Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento jurídico no processo legislativo, analisando os projetos de leis, decretos, atos e resoluções e orientar o presidente e os vereadores sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa com a emissão de pareceres nas comissões de Constituição e Justiça, Permanente Disciplinar e Permanente de Patrimônio; elaboração de pareceres sobre processos de contratação quando solicitado pela Câmara Municipal de Bodocó/PE.	Mês	12	R\$ 7.300,00	R\$ 51.100,00

(retirar na fase externa, em caso de orçamento sigiloso)

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, não há possibilidade de divisão objeto, não sendo possível o parcelamento da solução, considerando que a prestação de serviço não pode ser executada de forma separada.

**Assim, podemos justificar:**

**TCU** - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ**  
**CASA LUIZ BEZERRA LUNA**  
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO  
CNPJ: 24.301.483/0001-22  
FONE: 87 3878-1255  
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

#### **10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara municipal dos vereadores de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

#### **11. Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Após tudo o que foi explicitado, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada, a fim de atender a câmara Municipal de Bodocó/PE, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável e necessária para realização.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

Bodocó/PE, 02 de Janeiro de 2025.

**Ana Emilia Miranda Albuquerque**  
Chefe de Gabinete